



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, sgm.gab@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61)2032-5175 / sgm.gab@mme.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2025

Processo nº 48390.000033/2025-04

**Unidade Gestora: SNGM**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, E A ASSOCIAÇÃO WOMEN IN MINING BRASIL, VISANDO À PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E AO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO SETOR MINERAL BRASILEIRO.

O **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70.065-900, doravante denominada **MME**, neste ato representada pela Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Senhora ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2045549 e do CPF nº 955.371.471-49, nos termos da competência delegada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia por meio da Portaria nº 763/GM/MME, de 28 de dezembro de 2023, doravante denominada **PARTÍCIPE 1**; e

A **WOMEN IN MINING BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.664.654/0001-41, com sede na Rua Sergipe nº 1440, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-174, doravante denominada **WIM Brasil**, neste ato representada pela Diretora Institucional, Cinthia de Paiva Rodrigues, brasileira, casada, internacionalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4149183 – SSP-GO e do CPF nº 718.541.771-68, residente e domiciliada em Brasília-DF e representada pela Diretora Presidente, Patrícia Moreira Procópio Calanzan, brasileira, casada, geóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG3052241 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.099.446-49, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte-MG, doravante chamada **PARTÍCIPE 2**.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, considerando o constante no processo nº 48390.000033/2025-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o MME e a WIM Brasil para a promoção da equidade de gênero e inclusão de mulheres no setor mineral, por meio da implementação de ações de escuta ativa, pesquisa, divulgação e eventos conjuntos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O objeto deste Acordo é o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os partícipes para o desenvolvimento de ações conjuntas que promovam a equidade de gênero e a ampliação da participação feminina no setor de mineração brasileiro.

2.2. A cooperação abrangerá a realização de diagnósticos, a promoção de eventos, a articulação institucional e a criação de canais de diálogo, com o objetivo de gerar dados e informações qualificadas que possam subsidiar o MME na formulação, no monitoramento e no aprimoramento de políticas públicas setoriais.

2.3. As ações, metas, etapas e o cronograma de execução para o atingimento dos objetivos deste Acordo estão detalhados no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e legislação correlata.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) cumprir o Plano de Trabalho e zelar pela qualidade técnica das ações desenvolvidas;
- b) designar, após a assinatura deste Acordo, os gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho;
- c) realizar reuniões periódicas para planejamento, monitoramento e avaliação das ações;
- d) compartilhar dados, informações e materiais públicos relevantes à execução das ações previstas no plano de trabalho;
- e) participar de reuniões de acompanhamento e avaliação do acordo, conforme plano de trabalho;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública Federal (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério de Minas e Energia (MME):

- a) fornecer apoio institucional às iniciativas da WIM Brasil alinhadas ao objeto deste Acordo, conferindo chancela e reconhecimento às ações conjuntas;
- b) articular, no âmbito de sua competência, a participação de outros órgãos do governo, agências reguladoras e empresas do setor nas ações e eventos previstos;
- c) disponibilizar, conforme disponibilidade e pertinência, corpo técnico para participar como palestrantes, debatedores ou instrutores em eventos e capacitações;
- d) apoiar na organização temática de eventos, *workshops* e seminários previstos no plano de trabalho;
- e) divulgar, dentro de suas competências e capacidades, eventos, *workshops* e seminários para execução das ações previstas no plano de trabalho; e

f) elaborar e divulgar, dentro de suas competências e capacidades, consultas públicas para execução das ações previstas no plano de trabalho.

4.3. São obrigações exclusivas da Women Mining Brasil (WIM Brasil):

a) apresentar propostas de ações, iniciativas, eventos e campanhas alinhadas com o objetivo de promover a equidade de gênero;

b) disponibilizar sua equipe técnica e especialistas com conhecimento em questões de gênero e mineração para apoiar a execução das atividades dentro de sua disponibilidade e competências;

c) conduzir e apresentar pesquisas sobre a participação feminina no setor, contribuindo com dados e análises para as ações conjuntas, reservando-se o direito de não divulgação de dados, informações e documentos sensíveis e sigilosos de terceiros;

d) divulgar, dentro de suas competências e capacidades, eventos públicos para execução das ações previstas no plano de trabalho;

e) mobilizar sua rede de associadas e parceiros para participar das ações de escuta, pesquisa e capacitação; e

f) ser responsável pela organização temática, técnica e logística de eventos, *workshops* e seminários previstos no plano de trabalho, dentro de suas competências e disponibilidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A gestão e o acompanhamento deste ACT serão realizados por um Comitê Gestor, composto por, no mínimo, 2 (dois) representantes de cada partícipe, um titular e um suplente, a serem formalmente designados durante a vigência desse Acordo de Cooperação, e conforme Plano de Trabalho.

5.2. Compete ao Comitê Gestor:

I. planejar detalhadamente, em conjunto, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II. monitorar e avaliar o cumprimento das metas e do cronograma;

III. propor ajustes e revisões no Plano de Trabalho, quando necessário; e

IV. dirimir dúvidas e solucionar eventuais controvérsias na execução do Acordo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da WIM Brasil, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da WIM Brasil.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, havendo acordo, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

7.2. I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

7.3. II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, descumprimento de suas cláusulas, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, neste caso, mediante notificação, nos termos da Cláusula Oitava.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, sem qualquer obrigação pecuniária, nem envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela inadimplência da WIM Brasil.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE**

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

12.2. Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

13.1. Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do WIM e do Governo Federal em toda e qualquer divulgação.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

14.1. A WIM declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

14.2. I - a licença de uso concedida ao MME rege-se pelo disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), abrangendo, de forma não exaustiva, as seguintes modalidades de utilização:

14.3. a) a reprodução parcial ou integral;

14.4. b) a adaptação e inclusão em outras publicações ou bases de dados;

14.5. c) a tradução para qualquer idioma;

14.6. d) produção audiovisual; e

14.7. e) distribuição e comunicação ao público por quaisquer meios, incluindo a disponibilização em sítios eletrônicos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

15.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Testemunhas:

Pela WIM Brasil: CLAUDIA FRANCO DE SALLES DIAS

Pela SNGM/MME: GEOVANNA BARRETO SILVA

Brasília/DF, 03 de outubro de 2025.

---

**Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**

Secretária Nacional de Mineração, Geologia e Transformação Mineral  
Ministério de Minas e Energia

---

**Cinthia de Paiva Rodrigues**

Diretora Institucional  
Women in Mining Brasil

---

**Patrícia Moreira Procopio Calanzan**

Diretora Presidente

## Women in Mining Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia de Paiva Rodrigues, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco de Salles Dias, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Moreira Procopio Calazans, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Barreto Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 13/04/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 14/04/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1053189** e o código CRC **7A2BCBD7**.